



Decreto Legislativo de Nº 12/2025.

Aprova Veto total ao Projeto de Lei nº 70/2024, que Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Município de Estância e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto total ao Projeto de Lei nº 70/2024, que Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Município de Estância e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 19 de fevereiro de 2025.


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo de Nº 12/2025.

DS
APROVADO
Em: 19/02/2025

Aprova Veto total ao Projeto de Lei nº 70/2024, que Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Município de Estância e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto total ao Projeto de Lei nº 70/2024, que Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Município de Estância e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 19 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

P.D. 12



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 63/2025/GP-ME/SE

Estância/SE, 05 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara de Vereadores de Estância
Nesta

Assunto: Mensagem de Veto referente ao Projeto de Lei nº. 70/2024, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, decidi, pelos motivos adiante alinhados, **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº. 70/2024, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2024.

Segue, em anexo, a referida mensagem de veto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE


Ligia M. Santos Brito
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância
05/2/25



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância
Pedro Kaique Freire Menezes

Nobres Edis,

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 70/2024, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a concessão de meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Município de Estância e dá outras providências, apresento **veto total** ao referido Projeto, com suporte no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE.

Inicialmente, faz-se *mister* salientar que o Poder Executivo Municipal reconhece e corrobora a importância da matéria apresentada pelo *Edil* Flávio Emídio Brasil Santos, em promover a valorização de radialistas e jornalistas, categorias profissionais de relevante impacto social, cultural e informativo.

No entanto, mesmo reconhecendo a nobre intenção do legislador e a sua legítima consideração pela pertinente matéria *sub examine* é necessário que se observe, concomitantemente, uma análise técnica da referida propositura.

Pois bem, ao analisarmos tecnicamente o texto aprovado, constatam-se vícios formais e materiais que tornam inviável sua sanção.

É importante esclarecer que a criação de uma lei, especialmente quando se trata da concessão de algum benefício, como o disposto na proposição, deve ter uma finalidade clara e justificada.

Sabendo disso, a União, através da Lei Federal nº 12.933/2013, sancionou uma legislação que trata da concessão de meia-entrada a pessoas em situação de vulnerabilidade social, como estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

inscritos no Cadastro Único. Essa medida tem como objetivo principal fomentar a inclusão social e democratizar o acesso a eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, promovendo igualdade de oportunidades e assegurando o direito ao lazer e à cultura.

Nesse sentido, a intenção da Lei Federal nº 12.933/2013 é clara: proporcionar a segmentos historicamente menos favorecidos a possibilidade de integração cultural e social, reduzindo as barreiras financeiras que muitas vezes os impedem de participar desses eventos. Ao mesmo tempo, a legislação estabelece critérios objetivos para evitar distorções que possam comprometer sua finalidade original.

Ao considerar a proposta de concessão de meia-entrada a radialistas e jornalistas, como disposto no Projeto de Lei nº 70/2024, verifica-se que ela desvirtua o objetivo primordial da legislação federal sobre meia-entrada. Isso porque os profissionais dessas categorias, embora exerçam relevante papel social, não se enquadram nos grupos vulneráveis priorizados pela Lei Federal.

Ademais, é relevante destacar que radialistas e jornalistas já possuem direitos e prerrogativas regulamentadas pelas leis que regem suas profissões. No caso dos radialistas, a Lei nº 6.615/1978 prevê o credenciamento como um requisito essencial para a cobertura de eventos, garantindo acesso a essas atividades no exercício de suas funções. E os jornalistas possuem a liberdade assegurada pelo Decreto-Lei nº 972/1969 e pela Constituição Federal de 1988, que garante a livre imprensa e o direito de circulação em locais públicos e eventos de interesse coletivo, desde que no desempenho de suas atividades profissionais.

Além disso, verifica-se que proposição apresenta clara interferência em matéria de competência privativa da União, pois, conforme estabelece o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, transcrito abaixo, o projeto aprovado adentra diretamente na regulação da atividade econômica e comercial, especialmente ao impor, por meio do artigo 4º, a obrigatoriedade de concessão de meia-entrada **por entidades privadas**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

Ressalva-se que a normatização de direitos que impactam diretamente o setor privado, como o benefício da meia-entrada, envolve matérias de direito civil e comercial, que são exclusivas do âmbito federal. Sendo assim, o Município não possui competência legislativa para regular tais questões, sob pena de configurar vício de inconstitucionalidade material.

Ainda, a proposição reflete diretamente na autonomia econômica das empresas, ao obrigá-las a arcar com os custos decorrentes do benefício da meia-entrada, sem qualquer análise de viabilidade ou previsão de compensação financeira, desta forma, essa imposição viola o princípio da livre iniciativa, garantido pelo artigo 1º, inciso IV, e pelo artigo 170 da Constituição Federal, ultrapassando os limites da competência legislativa municipal.

Portanto, diante das razões expostas, este Executivo **VETA TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 70/2024, por extrapolar os limites da competência legislativa municipal ao regular matéria de competência privativa da União, interferir na autonomia econômica das empresas privadas, e afrontar os princípios constitucionais como o da Separação dos Poderes, da livre iniciativa e da responsabilidade fiscal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ GRÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

duo 18/2/25



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Veto do Projeto de Lei Nº 70/2024 de 16 de outubro de 2024.

Relator: Vereador Sandro Barreto Gomes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Total do Projeto de Lei nº 70/2024 de 16 de outubro de 2024 que, Dispõe sobre a concessão de meia entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Município de Estância e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 13 de fevereiro de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro